

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTAS E DE
HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.0705-002SEMAS**



Às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 30 do mês de Maio de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presente o Pregoeiro: Francisco Valter Nogueira Lima, e sua Equipe de Apoio composta por Ana Adília Maia e José Celio de Arruda, com observância das disposições contidas no Pregão Presencial nº 2019.0705-002SEMAS, e Lei nº: 8666/93 c/c Lei 10.520/02, e suas alterações posteriores, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO E AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUARIAS E SERVIÇOS DE AUXÍLIOS FUNERARIOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.** O Pregoeiro recebeu os documentos relativos à Habilitação e propostas dos interessados e prezou por sua total inviolabilidade, verificando a presença de 01 (um) licitante, empresa: **V.P. DA SILVA FUNERARIA**, representada pelo Sr. João Batista da Silva Salgado. Foi averiguada a documentação relativa aos credenciamentos do licitante presente acima mencionado, constatando que o mesmo encontra-se credenciado com o seu representante acima mencionado, estando de acordo com as cláusulas do edital, em seguida foi realizada a abertura dos documentos de propostas onde o pregoeiro informou que a licitação seria julgada **MENOR PREÇO POR ITEM**, onde os licitantes acima identificados apresentaram valores para os itens, **V.P. DA SILVA FUNERARIA** apresentou valor global de R\$ 151.250,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), estando o licitante acima identificado com a sua proposta classificada após análise, prosseguiu-se com o certame passando para a abertura dos documentos de **HABILITAÇÃO** da empresa vencedora, onde a mesma se encontra **HABILITADA** de acordo com as cláusulas edilícias, declarando – a assim vencedora do certame. Perguntado ao presente se teria a intenção de interpor recurso contra alguma decisão tomada por parte dessa comissão com fulcro no Art 109 da Lei 8.666/93, os representantes das empresas, disseram que não teriam a intenção da interposição de recurso. Por tanto, nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Limoeiro do Norte (Ce), 30 de Maio de 2019.

VALTER NOGUEIRA LIMA

Pregoeiro

ANA ADÍLIA MAIA

Equipe de Apoio

JOSE CELIO DE ARRUDA

Equipe de Apoio

V.P. DA SILVA FUNERARIA

Licitante